



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Decreto Municipal nº 4.313, de 07 de Novembro de 2.022.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.757, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO PARA A ESCOLHA DE DIRETORES EM ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRA DE MINAS - MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei Municipal nº 2.757/2022, e, orientar sobre os procedimentos necessários à organização e ao desenvolvimento das etapas do processo de escolha de servidor ao cargo de Diretor de escola municipal, de acordo com as normas previstas na Lei acima mencionada, e Lei Municipal Nº 2.768 de 05/10/2022.

Parágrafo Único - O sistema para operacionalizar o processo de escolha de diretor estará disponível no endereço www.cachoeirademinas.mg.gov.br.

Art. 2º - O processo de escolha de diretor será realizado nas escolas regulares de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, terá como responsável a Comissão Organizadora, que deverá permanecer instalada até a conclusão de todo o processo de escolha.

Art. 3º - Da Comissão Organizadora:

§ 1º - Nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 2.757/2022 a Comissão Organizadora será composta por 5 (cinco) membros.

§ 2º - Esta Comissão será definida no período de 10/11/2022 a 18/11/2022, conforme estabelecido no Cronograma de Execução, Anexo I deste Decreto. Será também eleito um dos membros para coordenar os trabalhos, da categoria “profissionais em exercício na escola”, cabendo ao Coordenador inserir no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br os membros da Comissão, bem como, a responsabilidade de lançar os dados de cada etapa do processo de escolha.

§ 3º - Compete a Comissão Organizadora:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;
- II - divulgar amplamente as normas do processo de escolha;
- III - receber e analisar as inscrições, com base nos critérios estabelecidos no art. 5º da Lei Municipal nº 2.768 de 05/10/2022;
- IV - dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo



de 24 horas a contar do recebimento;

V - possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

VI - coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

VII - organizar as listagens dos votantes;

VIII - designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pelas chapas concorrentes;

IX - receber, analisar e responder, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento, o pedido de reconsideração;

X - encaminhar o resultado final da votação à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 72 horas.

XI - garantir o cumprimento das ações, conforme cronograma estipulado no Anexo I, e zelar pelos princípios éticos que devem nortear o processo.

§ 4º - Na Comissão Organizadora é vedada a participação:

I - Do diretor da escola;

II - Dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;

III - dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas.

§ 5º - Na impossibilidade de um dos integrantes da Comissão Organizadora permanecer até a conclusão do processo de escolha, e esta Comissão passar a ser constituída com menos de 3 componentes, o Secretário Municipal de Educação deverá indicar substituto da mesma categoria do titular imediatamente.

Art. 4º - Competências da Secretaria Municipal de Educação:

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação será responsável, por orientar e acompanhar o processo de escolha nas escolas e monitorar a inserção, pelo coordenador da Comissão Organizadora de cada escola, dos dados de cada etapa do processo de escolha.

Art. 5º - Das Inscrições:

§ 1º - Além dos requisitos constante no art. 5º da Lei Municipal nº 2.757/22 para a inscrição no processo de escolha democrático de Diretores o(a) candidato(a) interessado(a) deverá preencher o Requerimento que estará disponível na secretaria das escolas, e entregá-lo na Secretaria Municipal de Educação, no período de 21/11/2022 a 25/11/2022, das 8hs as 11hs e 30min. e das 13hs as 16hs acompanhado dos documentos que comprovam os requisitos mencionados no artigo acima mencionado, e estar em efetivo exercício.

§ 2º - consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos em lei, quais sejam: férias regulamentares, férias-prêmio, licença casamento, luto, participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei, licença para tratamento de saúde, licença maternidade/paternidade/adoção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 3º - no caso do servidor possuir dois cargos na mesma escola não será computado tempo de serviço concomitante exercido nesta escola. O tempo será contado em cada cargo, de maneira cumulativa, se o exercício ocorrer em períodos distintos;

§ 4º - O candidato ao cargo de diretor somente poderá se inscrever em uma única escola.

§ 5º - Nas escolas onde não há candidatos para concorrer ao processo, deverão ser observadas as orientações previstas no artigo 15º da Lei nº 2.757.

§ 6º - Quaisquer alterações ou correções de dados na composição das inscrições pelo Candidato poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da votação pela comunidade escolar, ou seja, até às 8 horas do dia 07/12/2022.

Art. 6º - Da análise de deferimento ou indeferimento da inscrição:

§ 1º - A Comissão Organizadora deve analisar os requerimentos de inscrição, conforme os critérios estabelecidos no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.757, e informar aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento, devidamente justificado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar de recebimento da inscrição;

§ 2º - Responder aos pedidos de reconsideração do indeferimento da inscrição, se houver, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento pela comissão;

§ 3º - O coordenador da Comissão Organizadora deverá inserir os dados das inscrições, deferidas, no site: www.cachoeirademinas.mg.gov.br, a partir do dia 21/11/2022.

Art. 7º - Pedido de reconsideração e recurso:

§ 1º - O candidato que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição poderá pedir reconsideração do indeferimento à Comissão Organizadora, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento do comunicado de indeferimento;

§ 2º - na recusa do pedido de reconsideração, o candidato poderá interpor recurso, à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do pronunciamento da Comissão Organizadora.

§ 3º - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo. As respostas sobre os possíveis pedidos de reconsideração e recursos serão fornecidas aos interessados no prazo máximo de 1 (um) dia útil para reconsideração e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para recurso.

Art. 8º - Processo de votação:

§ 1º - O processo de votação será coordenado pela Comissão Organizadora, que deverá executar as ações pertinentes de acordo com o Cronograma de Execução - Anexo I e normas previstas, com a colaboração da Secretaria da Escola, no que couber.



§ 2º - A comissão Organizadora deverá organizar a listagem dos votantes de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei nº 2.757, sendo:

I - Uma listagem da categoria “profissionais em exercício na escola”, sendo de servidores ocupantes de cargo efetivo, de quaisquer das carreiras dos Profissionais de Educação Básica ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública;

II - Listagens da categoria de pais ou responsáveis por estudante menor de 16 (dezesesseis) anos matriculado na educação infantil e no ensino fundamental;

III - As listagens dos possíveis votantes poderão ser afixadas em local visível na escola e deverão ser disponibilizadas para os componentes das mesas receptoras de votos antes do início do processo de votação.

§ 3º - A comissão Organizadora deverá disponibilizar às mesas receptoras as cédulas de votação, devidamente carimbadas e rubricadas, em número correspondente ao número de votantes.

§ 4º - O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades de cada escola, considerando o número de votantes.

§ 5º - Será disponibilizado uma cabine de votação para cada mesa receptora. Cada mesa receptora de votos será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

§ 6º - Os membros titulares da mesa receptora de votos deverão indicar, dentre eles, o Presidente da Mesa, que garantirá a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 7º - O Presidente da Mesa indicará um dos membros titulares para ser o Secretário da Mesa que, durante a votação, registrará as ocorrências em ata circunstanciada, que será lida e assinada por todos os membros ao final da votação.

§ 8º - A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identificação com foto.

§ 9º - Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de diretor.

§ 10 - Cada candidato(a) terá direito a indicar um fiscal para acompanhar a votação, o qual deverá permanecer no recinto da votação durante o tempo necessário à votação.

§ 11 - Os fiscais serão identificados mediante “Credencial de Fiscal”, disponível pela comissão organizadora.



Art. 9º - Da votação

§ 1º - A Comissão Organizadora deverá convocar a comunidade escolar para a votação, por meio de edital contendo dia e horário, que deverá ser afixado na escola com antecedência mínima de 72 horas do início da votação, no período de 06/12/2022 a 09/12/2022, conforme Cronograma de Execução.

§ 2º - As mesas receptoras e suas respectivas urnas e cabines de votação serão disponibilizadas na escola, em locais de fácil acesso à Comunidade Escolar. No local de funcionamento das mesas deverá estar afixada a relação dos candidatos inscritos, com o respectivo número de identificação e o nome do Candidato. Os mesários deverão estar presentes durante o período da votação.

§ 3º - No recinto da votação, estará presente um membro da Comissão Organizadora, os mesários, os fiscais e os votantes, durante o tempo necessário à votação. Os candidatos terão livre acesso ao recinto da votação.

§ 4º - O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários. A votação será realizada no dia 10/12/2022, de 8h às 17h.

§ 5º - No dia da votação, caso ainda haja votantes na fila às 17 horas, os membros da mesa receptora de votos farão a distribuição de senhas, habilitando-os a votar. As senhas serão previamente rubricadas, carimbadas e numeradas por um dos membros da mesa receptora. Aqueles que se apresentarem após esse horário, estarão impedidos de votar.

§ 6º - Os profissionais que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.

§ 7º - Os profissionais que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderão votar normalmente.

§ 8º - Os votantes na condição de pais ou responsáveis por estudante em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas.

§ 9º - O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

Art. 10 - Cabe à mesa receptora fornecer ao votante a cédula para a votação e substituí-la quando for constatado vício ou irregularidade ou se estiver assinalada e/ou quando o próprio votante inutilizar ou assinalá-la incorretamente.

§ 1º - A cédula devolvida à mesa deverá ser inutilizada imediatamente, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

§ 2º - As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.



Art. 11 - A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

§ 2º - A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o total com o número de votantes.

§ 3º - Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é válido ou não, nos casos em que não identificar com clareza a vontade do votante, bem como:

- I - separar os votos destinados a cada candidato, os votos brancos e os nulos;
- II - contar os votos destinados aos candidatos;
- III - anular o voto que não identificar com clareza o candidato de vontade do votante;
- IV - preencher e assinar a Ata de ocorrências;

Art. 12 - A mesa escrutinadora, após concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, entregará todo material à Comissão Organizadora que verificará:

- I – A regularidade da documentação do escrutínio;
- II - Verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III – Decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV – Registrar no formulário “Ata de Resultado Final” a soma dos votos e a soma dos votos brancos e nulos;
- V – Proclamar o(a) escolhido(a) pela comunidade escolar quem obtiver o maior número de votos válidos;
- VI – Divulgar imediatamente à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha.

Art. 13 – Resultado Final.

§ 1º - Nas escolas onde houver mais de um candidato(a), será considerada escolhida pela comunidade escolar o que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º - Nas escolas onde houver o candidato(a) único, será escolhida se obtiver mais de 50% dos votos válidos.

§ 3º - Nas escolas onde o número de votos for insuficiente para aprovar o candidato(a) único será aplicado o disposto no artigo 15º da Lei nº 2.757 de 15/09/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 14 - Na hipótese de dois ou mais candidatos(as) obterem o mesmo número de votos, o critério de desempate será o que tiver:

- I – mais tempo de serviço na escola;
- II - mais tempo de serviço no magistério público estadual;
- III – idade maior

Art. 15 - O coordenador da Comissão Organizadora deverá inserir os dados de cada etapa do processo de escolha de diretor e o resultado final da votação, no site: www.cachoeirademinas.mg.gov.br.

Art. 16 - As nomeações dos servidores escolhidos para exercerem o cargo em comissão de Diretor de Escola serão legitimadas por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A nomeação, pelo Prefeito Municipal, deverá ser realizada até o dia 05/01/2023, para que os nomes dos servidores indicados sejam incluídos no ato coletivo de nomeação.

Art. 17 - Devido à exigência de dedicação exclusiva, o servidor indicado será investido no cargo em comissão pelo(s) cargo(s) efetivo(s) em que estiver em exercício, e no caso de servidor com função designada de PEB ou EEB será investido no cargo vinculado a somente uma função designada.

Art. 18 - O servidor ocupante de dois cargos e em afastamento preliminar à aposentadoria em um deles, não terá esse cargo mencionado no ato de nomeação.

Art. 19 - O servidor nomeado para o cargo em comissão de Diretor de Escola e detentor de cargo efetivo na rede estadual deverá requerer a Secretaria Estadual de Educação que solicite sua cessão, com ônus para a Prefeitura e sem ônus para o Estado.

Art. 20 - Justifica-se o pedido, tendo em vista que o citado cargo é de dedicação exclusiva e o seu ocupante não pode exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação, o que configuraria acúmulo ilícito de cargos.

Art. 21 - Considerando o acordo de cooperação mútua entre as Prefeituras e a Secretaria de Estado de Educação, a disposição é concedida pelo Governador durante o período em que o servidor permanecer no cargo de Diretor, mediante requerimento da Senhora Secretária Estadual de Educação, renovado a cada ano, ficando sob a responsabilidade do servidor cedido ater-se junto ao Estado quanto à regularização das contribuições previdenciárias relativas ao cargo que detém.

Art. 22 – Disposições Gerais

I - Denominação: Diretor de Escola, Níveis I, II, III.

II - Nível do cargo: de acordo com o Anexo I da LEI DE COMPLEMENTAR n.º 015, de 28 de Dezembro de 2.018, conforme quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

TABELA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA

NÚMERO DE ALUNOS DA ESCOLA	CÓDIGO
Acima de 400 alunos	D1
150 a 400 alunos	D2
Até 149 alunos	D3

III - Natureza do provimento: cargo em comissão

IV - Regime jurídico: estatutário

V - Regime de dedicação exclusiva.

Art. 23 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 07 de Novembro de 2.022.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG.

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR

AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Composição da Comissão Organizadora	de 10/11/2022 a 18/11/2022
Planejamento e organização do processo de escolha de diretor	a partir de 14/11/2022
Divulgação das normas do processo na escola	a partir de 14/11/2022
Inscrição dos(as) candidatos(as)	de 21/11/2022 a 25/11/2022
Análise, deferimento ou indeferimento dos inscritos	de 21/11/2022 a 30/11/2022
Divulgação dos candidatos ao cargo de diretor	de 01 a 09/12/2022
Convocação da comunidade escolar para a votação, mediante edital afixado na escola	de 06/12/2022 a 09/12/2022
Votação	10/12/2022 de 8h às 17h
Apuração dos votos e proclamação do vencedor	10/12/2022 a partir de 17h
Inserção do resultado final da apuração, pelo coordenador da Comissão Organizadora	de 12/12/2022 a 16/12/2022